



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JÉORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 237 /2022.

"FICA CRIADA A ESCOLA VIVA DE ARTES CÊNICAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, VINCULADA À SECRETARIA DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **ESCOLA VIVA DE ARTES CÊNICAS** no Município de Maracanaú, vinculada à Secretaria de Cultura.

Artes Cênicas:

- Teatro.
- Ópera.
- Dança.
- Circo.
- Comédia

Art. 2º A Escola Viva de Artes Cênicas terá as seguintes finalidades:

- I - atendimento à demanda com relação à pesquisa em artes cênicas, complementando e aprofundando as relações que podem ser estabelecidas entre as diversas linguagens e abordagens de pesquisa na área;
- II - formação em Artes Cênicas, com a disseminação de informações, técnicas e habilidades artísticas para o público vocacional ou profissional, objetivando a realização de obras artísticas e culturais;
- III - instrumentalização de grupos e artistas para o desenvolvimento de suas produções;
- IV - democratização do acesso à arte, sobretudo à sua produção;
- V - valorização dos aspectos fundamentais do convívio social, numa perspectiva da produção artística e do repertório cultural;
- VI - oferecimento de cursos livres e regulares, através da criação de núcleos de formação, nas modalidades: representação, direção, dramaturgia, dança, iluminação, produção, cenografia, além de seus desdobramentos: circo, máscaras, voz para o ator, voz para o canto, preparação corporal e todas aquelas necessárias ao aprimoramento artístico;
- VII - produção e montagem de espetáculos teatrais e de dança;
- VIII - contribuição para o fortalecimento da cidadania através da produção cultural.

41



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Renovação com Responsabilidade

Art. 3º São atribuições da Escola Viva de Artes Cênicas:

- I - produzir a montagem de espetáculos teatrais e danças, de forma contextualizada, em que se investiguem inúmeras possibilidades, recorrendo ao que se acumulou ao longo da história das Artes Cênicas;
- II - agrupar artistas e interessados em produzir arte;
- III - incentivar a socialização dos processos e resultados artísticos;
- IV - potencializar possibilidades de intervenções artísticas e sócio-culturais nas comunidades;
- V - pesquisar a história da cidade de Maracanaú e de seus habitantes;
- VI - identificar e destacar produções de artistas maracanauenses;
- VII - contribuir para a circulação de obras artísticas dentro e fora da cidade;
- VIII - priorizar os indivíduos como protagonistas de sua ação expressiva.

Art. 4º A Secretaria de Cultura poderá firmar convênios e termos de parceria com instituições e entidades que atuem na área cultural para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Os cursos, seminários e palestras oferecidos pela Escola Viva de Artes Cênicas serão certificados através de impresso próprio expedido pela Secretaria de Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa (90) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de maio de 2022.

Atenciosamente,
Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação deste projeto de lei que dispõe sobre a criação da Escola Viva de Artes Cênicas. A Escola Viva de Artes Cênicas de Maracanaú surge a partir da necessidade de qualificar artista local no teatro e na dança. A proposta para alcançar o objetivo proposto é a de atuar em duas frentes: formação e produção cultural. A primeira ação objetiva disseminar informações, técnicas e habilidades artísticas para o público vocacional ou profissional, enquanto a segunda objetiva a montagem de espetáculos teatrais. Os grupos de teatro e dança que hoje desenvolvem ações na cidade poderão através desta iniciativa qualificar e profissionalizar a atuação dos seus componentes. A Escola Viva de Artes Cênicas terá como tarefa primordial o desenvolvimento do pensamento artístico, através da confecção de cenas de peças teatrais e espetáculos de dança, onde sejam priorizadas a troca de experiências e a reflexão do fazer cultural, sem que obrigações curriculares pré-fixadas enrijecam a busca por autonomia artística de cada participante. A Escola Viva representará para a cidade de Maracanaú a garantia do surgimento de novos atores, bailarinos, diretores e outros profissionais ligados a área das artes cênicas. Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardo a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB